



**Regulamento Interno
da
Comissão Social de Freguesia
de Arrentela**

PREÂMBULO

As Comissões Sociais de Freguesia, criadas pelo Despacho normativo n.º 8/2002 de 12 de Fevereiro, pretendem dinamizar sinergias de âmbito territorial da freguesia, fomentando uma rede de parcerias locais de apoio social integrado, através da conjugação de esforços, visando a atenuação das assimetrias sociais e combate à exclusão.

Cabe à Comissão Social de Freguesia promover o desenvolvimento e a promoção de respostas locais, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias no âmbito de Programas e Projectos de desenvolvimento local, com vista à melhoria e qualificação das respostas de solidariedade social.

Capítulo I

Natureza, objectivos e actividades

Artigo 1º

Natureza

1. No âmbito da Rede Social do município do Seixal, a Comissão Social de Freguesia adiante designada por CSF, de Arrentela, é um órgão que visa dinamizar e articular todos os esforços das entidades públicas e privadas existentes no âmbito da freguesia, na análise dos problemas, procurando soluções adequadas aos mesmos, visando a sua resolução.
2. A CSF de Arrentela é constituída e presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Arrentela ou por outrem por ele mandatado, o qual será o dinamizador desta Comissão e da parceria local e por entidades públicas e

privadas com e sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta de âmbito social na freguesia, e por todas aquelas que a ela adiram de livre vontade, podendo estas entidades pertencer ou não ao Conselho Local de Acção Social do Seixal, adiante designado por CLASS.

Artigo 2º

Objectivos

A CSF de Arrentela é um órgão que tem os seguintes objectivos:

1. Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
2. Participar num planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
3. Garantir uma eficácia ao nível das freguesias, no conjunto de respostas sociais.

Artigo 3º

Actividades

1. Organização e funcionamento da Rede Social, nomeadamente através da aprovação dos respectivos regulamentos internos e da constituição de grupos de trabalho tendentes a garantir um desenvolvimento coordenado da actuação dos diversos parceiros;
2. Sinalização das situações mais graves de pobreza e de exclusão social existentes na freguesia de Arrentela e apreciação de propostas de solução a partir dos recursos locais ou, caso não seja possível encontrar uma resposta adequada nesta sede, de encaminhamento para outras entidades e níveis de intervenção, numa lógica de subsidiariedade;

3. Identificação e análise dos problemas existentes ao nível da freguesia e definição concertada das estratégias adequadas para proceder à respectiva resolução;
4. Recolha de informação que possibilite suportar a produção de diagnósticos locais e de difusão de estatísticas e outra informação pertinente à população e aos agentes locais;
5. Promoção da articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais.

Capítulo II

Composição, organização, estrutura, funcionamento e competências

Artigo 1º

Sede de Funcionamento

A CSF de Arrentela está sedeadada nas instalações da Junta de Freguesia de Arrentela, a quem compete assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento, reunindo em instalações disponibilizadas por qualquer dos membros.

Artigo 2º

Composição e funcionamento

1. A CSF de Arrentela é composta pela Junta de Freguesia de Arrentela e por todas as entidades públicas e privadas que concretizaram a sua adesão, formalizada através da Ficha de Adesão.
2. A CSF de Arrentela funciona em reunião plenária ordinária bimestral, na primeira terça-feira do mês, através de convocatória emitida pela Junta de Freguesia. O plenário poderá reunir extraordinariamente, sempre que tal se justifique, através de convocatória.

Artigo 3º

Competências da CSF

1. Compete ao presidente da CSF de Arrentela:
 - a) Presidir à CSF, acompanhando e coordenando todos os trabalhos;
 - b) Dinamizar e articular as entidades que fazem parte do CSF;
2. Compete ao dinamizador das CSF:
 - a) Apreciar os problemas e propostas de solução que lhes sejam apresentados, pelas entidades da CSF ou outras, e a procura de soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na Comissão;
 - b) O encaminhamento para o CLASS dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas consideradas adequadas;
 - c) A elaboração de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
 - d) A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

Artigo 4º

Quórum e Deliberações

1. O Plenário do CSF de Arrentela reúne com um mínimo de 5 das entidades que componham a Comissão.
2. Em situação de falta de quórum, a reunião não se realizará, devendo esse facto constar da acta da reunião e ser agendada nova reunião.

Artigo 5º

Reuniões

De cada reunião, deverá ser elaborada uma acta por parte do dinamizador da CSF, a qual será enviada a todas as entidades que compõem a parceria da Comissão, anexada da respectiva folha de presenças.

Capítulo III

Disposições Gerais do Regulamento Interno

Artigo 1º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião plenária da CSF de Arrentela, por voto de maioria.

Artigo 2º

Revisão do Regulamento e casos omissos

Todas as alterações ou aditamentos ao presente Regulamento Interno deverão ser sujeitas à aprovação em reunião plenária da CSF, podendo ser propostas pelo dinamizador ou por dois terços do conjunto da parceria da Comissão.

Arrentela, 15 de Fevereiro de 2006